

RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – COMISSÃO ELEITORAL
REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES– 2017
ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do Art. 07, §2º, c/c Art. 16, § 6º, do Estatuto do COSEMS, através do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 23 de março de 2017, Jornal Estado de Minas de 23 de março de 2017 e site oficial do COSEMS MG, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve por deliberação dos seus membros e aprovação da Diretoria Executiva do COSEMS, expedir o presente Regulamento, com o objetivo de disciplinar as Eleições de 2017 a realizar-se no dia 25 de abril de 2017 no Othon Palace Hotel Endereço: Av. Afonso Pena, 1050 - Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, em Assembleia Geral Extraordinária dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, nos seguintes termos:

Art. 1º - De acordo com o disposto no Estatuto Social do COSEMS, fica eleito, como Presidente da Comissão Eleitoral 2017, Lúcio Alvim, Secretário Municipal de Saúde de Goianá/MG.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento do Presidente, este poderá ser substituído, por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, designado pelo próprio Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá designar até cinco pessoas, que não façam parte das chapas, para auxiliar no processo eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral será extinta após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo.

Das Chapas

Art. 2º Poderão se candidatar os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes.

§1º Os candidatos deverão integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

Art. 3º - Não poderão fazer parte de qualquer chapa, os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes que fazem parte da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A inscrição das chapas interessadas dar-se-á na sede do COSEMS MG (Rua Rio de Janeiro, 471 - 10º andar, Centro – Belo Horizonte/MG), em dias úteis, no período de 09 às 17 horas, a partir do dia 24 de março de 2017 até o dia 20 de abril de 2017, até às 12:00 horas, nos termos deste Regulamento.

Art. 5º - As chapas deverão ser constituídas e registradas por sua constituição integral, inclusive com os membros suplentes, na forma do Estatuto do COSEMS MG, observando-se o disposto no artigo 7º do referido Estatuto.

§ 1º – Os cargos que devem compor as chapas são os constantes do Anexo I deste Regulamento, nos termos do art. 7º do Estatuto do COSEMS MG.

§ 2º Os cargos previstos art. 7º do Estatuto do COSEMS MG, deverão ser ocupados por secretários municipais de saúde, ou detentores de função ou cargos equivalentes.

§ 3º - A inscrição somente será efetivada com a apresentação da chapa completa, cópia autenticada do ato de nomeação e cópia autenticada do documento de identidade oficial dos membros.

Art. 6º As chapas inscritas receberão número, observada ordem cronológica de inscrição.

Art. 7º Fica facultada à chapa inscrita a identificação por meio de nome ou expressão, sendo que no caso de inexistir opção por nome ou expressão, a identificação far-se-á pelo número mencionado art.6º.

Art. 8º - Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa, nem para mais de um cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.9º – No caso de renúncia de qualquer integrante, após a inscrição da chapa, será permitida a substituição se observado o seguinte:

I – Deverá ser apresentado à comissão eleitoral o termo formal de renúncia expedido pelo próprio renunciante;

II – Deverá ser declarada formalmente a aceitação pelo novo integrante ou substituto;

III – A comissão eleitoral deverá divulgar na abertura dos trabalhos eleitorais a substituição efetivada.

Art. 10 Será vedada mais de uma reeleição para o mesmo cargo, nos termos do Estatuto Social do COSEMS MG.

Art. 11. O prazo para impugnação das chapas inscritas, terá início no dia 20/04/2017 às 13:00 horas e término no dia 20/04/2017 às 17:00 horas.

§ 1º As impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente para o email: comissaoeleitoral@cosemsg.org.br.

§ 2º. Havendo impugnação, a análise será efetuada no dia 24/04/2017 até às 12:00 horas. A decisão da impugnação será disponibilizada no site do COSEMS/MG e na sede do COSEMS/MG, até as 12:00 horas do dia 24/04/2017.

§ 3º A homologação final das chapas deferidas ocorrerá no dia 24/04/2017 até às 13:00 horas.

§ 4º. A publicação final das chapas deferidas ocorrerá no dia 24/04/2017 na sede do COSEMS/MG e disponibilizada no site do COSEMS/MG, até às 13:00 horas.

§5º. Todas as decisões concernentes à eleição do COSEMS/MG serão disponibilizadas no site do COSEMS/MG (www.cosemsg.org.br).

Art.12 Cada chapa inscrita poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo eleitoral, sendo obrigatoriamente Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente.

§1º– Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados, por escrito pelo Presidente da Chapa para credenciamento pela Comissão Eleitoral, até o dia 20/04/2017 às 12:00 horas, na forma do artigo 4º deste Regulamento.

Dos Eleitores

Art.13 - A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 14 A condição de Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente deverá ser comprovada para fins de alistamento eleitoral, pela apresentação do ato de nomeação, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, devendo estes documentos serem encaminhados ao COSEMS MG impreterivelmente e improrrogavelmente até o dia 20/04/2017 às 13:00 horas, para fins de habilitação para votação.

§1º A forma de encaminhamento dos documentos para fins de alistamento eleitoral será somente através do link:

<http://alistamento.cosemsg.org.br>

§ 2º Todos os Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargo equivalente que se alistarem dentro do prazo estabelecido neste Regimento, receberão no email cadastrado, comprovante de alistamento eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral declarará apto para votação os Secretários Municipais de Saúde ou os detentores de função ou cargos equivalentes que apresentarem todos os documentos descritos no art. 15 e emitirá listagem oficial que será disponibilizada no site do COSEMS MG no dia 24/04/2017.

§ 4º O Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente que for nomeado para o cargo após a data de encerramento do alistamento eleitoral, na forma prevista no caput deste artigo, deverá solicitar o alistamento eleitoral extemporâneo à comissão eleitoral, através de documento formal, acompanhado dos documentos descritos no caput, no dia da eleição, até as 08:30horas.

§ 5º Os casos de requerimentos para alistamento eleitoral extemporâneo serão decididos pela Comissão Eleitoral e apresentados na abertura dos trabalhos eleitorais na Assembleia Geral Extraordinária.

§6º O Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente que não se alistar, na forma prevista no caput deste artigo, não estará habilitado a votar.

Da Eleição

Art.15 - A eleição realizar-se-á no dia 25 de abril de 2017, no Othon Palace Hotel Endereço: Av. Afonso Pena, 1050 - Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 09:00 horas na 1ª chamada, e 10:00 horas na 2ª chamada e será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§1º Fica vedada a realização das eleições em local pertencente ao ente federativo União e Estado, objetivando a manutenção da isenção do pleito eleitoral.

§2º Fica vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato e/ou por chapa, ou qualquer, de bottons, adesivos, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar qualquer tipo de vantagem eleitoral.

Art.16 - A Assembleia Geral será instalada com a presença dos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes, sob a presidência da Presidente do COSEMS, nos termos do Art. 3º, §1º, do Estatuto Social do COSEMS MG.

Art. 17 - A primeira chamada somente será instaurada com a presença de 2/3 dos membros do COSEMS MG.

Paragrafo único: Não possuindo quórum mínimo para instauração será encerrada a primeira chamada e aguardado o período para o início da segunda chamada, que se dará com tantos quantos membros estiverem presentes.

Art.18 A eleição para o Conselho Fiscal será realizada na mesma Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá a eleição para a Diretoria Executiva do COSEMS MG.

Art.19 - Só será permitido aos Secretários Municipais de Saúde ou aos detentores de função ou cargos equivalentes a presença e o acesso à Assembleia Geral.

Art.20 - Terão acesso ao local de votação:

I. Secretários Municipais de Saúde ou detentores de função ou cargos equivalentes declarados aptos a votar e que assinaram a lista de presença;

II. membros da comissão eleitoral;

III. assessores jurídicos do COSEMS/MG;

IV . fiscais eleitorais previamente credenciados.

Art. 21 - O voto será direto e secreto.

Art.22 - Para a condução do processo eleitoral serão elaboradas cédulas de votação, na cor branca, destinadas a eleição da Diretoria Executiva, devidamente rubricadas por dois membros da comissão eleitoral, observados os artigos 6º e 7º deste Regulamento.

§ 1º- Fica estabelecido que o horário de votação será das 10:30hs às 13:00hs.

§2º Será assegurado o direito de voto aos Secretários credenciados e presentes na Assembleia até às 13:00h, sendo vedado o credenciamento e acesso a Assembleia após o horário descrito no §1º.

§ 2º - Cada Chapa concorrente ao pleito eleitoral disporá de 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas à Assembleia Geral, após a segunda chamada da Assembleia nos termos deste regulamento.

§ 3º- A votação se dará mediante identificação do Secretário Municipal de Saúde ou detentor de função ou cargo equivalente, por meio da assinatura de lista de presença específica e apresentação de documento oficial com foto, e apresentação do crachá de identificação para acesso à cabine de votação.

§4º Sendo deferido o uso de urna eletrônica pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, conforme solicitado pelo COSEMS MG, fica dispensado o uso da cédula eleitoral. Os critérios de apuração seguirão os procedimentos estabelecidos pelo TRE-MG.

Art. 23 - A apuração se iniciará imediatamente após o encerramento da votação, conduzida pela Comissão Eleitoral, acompanhado dos fiscais eleitorais.

Art. 24 – Será declarada vencedora a chapa, que obtiver metade mais um do número de votos válidos, dentre os apurados em Assembleia Geral.

§1º No caso de chapa única, está somente será eleita se obtiver a metade mais um dos votos válidos.

§2º- Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

§3º - No caso da chapa não obter a votação prevista no caput deste artigo, deverá ser realizada nova eleição, em prazo de 30 dias a contar da eleição que se restou infrutífera.

Art. 25 -A chapa eleita será empossada no dia 16 de maio de 2017.

Art. 26 – Cabe à Comissão Eleitoral decidir em primeira e única instância sobre as impugnações interpostas até a posse da chapa vencedora, em maioria simples, remetendo suas decisões pendentes para deliberação da Diretoria Executiva do COSEMS.

Art. 27 – Os atos da comissão eleitoral serão publicados na página virtual do COSEMS www.cosemsg.org.br e afixados na sede do COSEMS (Rua Rio de Janeiro, 471 - 10º andar, Centro – Belo Horizonte/MG).

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

P.R.C.

Belo Horizonte, 23 de março de 2017.

LUCIO ALVIM , Secretário Municipal de Saúde de Goianá
Presidente

WALDEMAR BICALHO CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde Pitangui
Membro

HUENERSON HENRIQUE CELESTINO; Secretário Municipal de Saúde de Dom Joaquim
Membro

ALBERTO ALVES CARRILHO, Assessor Jurídico do COSEMS/MG
Membro

SAULO APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO, Secretário Executivo do COSEMS/MG
Membro

